



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO FMS n. 10/2014 DE 22 DE ABRIL DE 2014.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM  
CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS A SER UTILIZADA PARA  
TRANSPORTE DE PACIENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL  
DE SAÚDE EM VIRTUDE/CARÁTER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

**CONTRATANTE:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **TRANSPORTES VAMPI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Albino Guinzelli, nº 1135- Fundos, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ nº 08.382.669/001-05, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente na cidade Xanxerê-SC inscrito no RG nº 1.274.797 e no CPF nº 162.477.529/20, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** que os dois veículos de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde encontram-se com avarias e a grande dificuldade de se obter peças para reposição/concerto das mesmas;

**CONSIDERANDO** que a prestação dos serviços de transportes de pacientes, atendidos pela Secretária, a outras unidades de Saúde é imprescindível;

**CONSIDERANDO** que até o conserto de novos veículos deve ser garantido o direito aos pacientes a continuidade do transporte, uma vez que, é dever do estado e direito do cidadão a prestação de serviços que garantam a saúde e integridade física, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** tratar-se de uma situação de emergência com previsão no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde lê-se:

...  
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO** que o bem maior de uma nação, estado ou no nosso caso município são as pessoas e que a saúde é dever do estado e direito das pessoas preceituados na Constituição Federal de 1988;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONSIDERANDO** o princípio administrativo da legalidade e eficiência administrativa.

**CONSIDERANDO** que a empresa supra mencionada apresentou o menor valor R\$ (2,40) o quilometro rodado, sobressaindo-se aos outros dois orçamentos conforme abaixo descrito por empresa:

NOME/EMPRESA	CNPJ EMPRESA	DATA/ORÇ.	QTDE.	V. POR KM.
TRANSPORTES VAMPI LTDA – ME	08.832.669/0001-05	20/04/2014	01	R\$ 2,40
WILIAN TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	05.208.233/0001-06	19/04/2014	01	R\$ 2,75
TRASP. WILD. BEAST V. BALL LTDA - ME	07.279.514/0001-77	17/04/2014	01	R\$ 2,90

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Locação de 01 veículo tipo van com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, marca Renault, Master, 2010 a ser utilizado para transporte de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde em virtude/caráter de urgência/emergência.

### **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência de até 3 (três) meses, com início na data de 22 de abril de 2014 até 21 de julho de 2014 ou até que se encerrar a situação de emergência.

### **CLÁUSULA III - DO VALOR**

O valor do contrato é de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por o quilometro rodado, sendo que o total/montante a ser pago a contratada será feito imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal, conforme prescreve o parágrafo único.

**Paragrafo único:** O pagamento será conforme a utilização do veículo, mediante apresentação de ficha de controle ou relatório dos serviços prestados assinada pela empresa com visto da Secretaria Municipal de Saúde a ser feito/elaborado com no mínimo periodicidade 15 (quinze) dias de realização de serviço, sempre mediante apresentação da nota fiscal respectiva. É vedado pagamento antecipado a contratada.

### **CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO, DO RE-AJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO**

1 - O pagamento à CONTRATADA pela **LOCAÇÃO**, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), conforme estipulado neste contrato mediante apresentação da nota fiscal da empresa e relatório de deslocamento do veículo a ser **vistado pelo responsável da Secretaria de Saúde o qual nela dará seu aceite.**

**1.1** Os pagamentos serão efetuados em nome da empresa **TRANSPORTES VAMPI LTDA ME, Banco Bradesco, Agência 0385-9, Conta Corrente 0700265-3, Praça de Pagamento Xanxerê-SC.**

**1.2** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos: Por meio de depósito bancário.

2. –Prestação do serviço **contratado** em desacordo com o descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO, bem como pelo não cumprimento de normas técnicas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

2.1 - Existência de qualquer débito para com o Município de Ipuacu – SC;

2.2 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Edital do presente Processo Licitatório.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

3 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado por meio de termo aditivo conforme previsto no Item 11.3 do Edital. Sendo que a concessão de repactuação/reajuste para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro contratual poderá ocorrer, conforme preceituado em lei, o que deverá ser realizado com devido processo legal e de forma justificada e com comprovação documental.

### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município, para o exercício de 2014.

### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES.**

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Executar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, atendendo as exigências legais que o Município deve cumprir;
- 6.1.2. Garantir a execução do serviço contratado com qualidade, eficiência e eficácia nos prazos exigidos em lei e que os relatórios sejam de plena confiabilidade;
- 6.1.3. Fornecer os documentos para cobrança do serviço executado, com descrição minuciosa;
- 6.1.4. Não cobrar qualquer ônus a não ser aquele contratado;
- 6.1.5. Estar sempre à disposição da Secretária Municipal no que diz respeito ao objeto deste instrumento em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.1.6. Recolher junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, conforme sua orientação a importância devida aos descontos de Impostos, seja, de Renda na Fonte, ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e outros que possam existir, quando do fornecimento de Notas Fiscais;
- 6.1.7. Responder civil e criminalmente por atos inerentes a atividade desempenhada no que diz respeito a atos praticados – na atividade objeto do presente instrumento – por fatores de omissão, culpa ou dolo.
- 6.1.8. Por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado.
- 6.1.9 As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **6.2 - DA CONTRATANTE**

- 6.2.1 – acompanhar a execução dos trabalhos prestando todas as informações solicitadas;
- 6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de documento fiscal respectivo.

### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES.**

7.1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- 7.1.1 - As despesas decorrentes de seguros, transportes, responsabilidade por danos materiais, pessoais, indenizações e demais encargos, impostos e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto do presente contrato;
- 7.1.2 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93, bem como a multa de 10% (dez por cento) a ser cobrada pela Administração Municipal calculada sobre o valor total contratado anualmente.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Ipuacu – SC pelo período de dois anos;**

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade imposta aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a sub-contratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

**CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo, e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, composto de 4 Laudas cada uma das 4 (quatro) vias, todas de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuacu – SC, em 22 de abril de 2014.

**MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC**  
Denilso Casal - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**TRANSPORTES VAMPI LTDA ME**  
Resp. Legal – Valdir Soares de Oliveira  
**CONTRATADA**

Visto/Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Jovana Zatta  
Cargo: Diretora de Compras e Licitações  
CPF: 066.395.519.00

Leonir Paulo Mottin  
Cargo: Almoxerife  
CPF: 325.169.080.91